Secretaria de Administração e Orçamento Seção de Licitação

CNPJ: 03.910.634/0001-70

EXTRATOS DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE

Mês: Março/2022 Última Atualização: 04/04/2022

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: 0005437-18.2021.6.08.8000. Contratante: Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo. Contratada Meta Gestão de Documentos Digitais. CNPJ: 36.003.118/0001-10. Objeto: custeio de despesas com a contratação do curso "Treinamento TI Intermediário" para até dez (10) servidores da STI, e do curso "Treinamento Gestão Documental", para até dez (10) servidores da SJ, ambos na modalidade EAD. Fundamentação Legal: art. 25, II, da Lei n.º 8.666/93. Valor Total: R\$ 15.960,00. Data de Reconhecimento: 22/02/2022, pelo Ilmo. Sr. Alvimar Dias Nascimento, Diretor-Geral do TRE/ES. Data da ratificação: 10/03/2022, pelo Exmo. Sr. Desembargador José Paulo Calmon Nogueira da Gama, Presidente do TRE-ES.

Trecho do despacho de reconhecimento:

"Assim sendo, ante as informações carreadas aos autos, esta Diretoria Geral submete o presente à elevada consideração de V.Exª., sugerindo, s.m.j., seja autorizada a participação das servidores e dos servidores no evento em apreço, condicionada à regularidade fiscal e trabalhista da empresa no momento da contratação, bem como a inexistência de óbices que inibam a contratação decorrente de impedimento imposto à contratada, a ser verificado junto ao SICAF, CEIS e CNCIAI."

"Onde se lê:

"No documento <u>0689370</u>, a indicação da presente contratação ser por inexigibilidade de licitação, com base no art. 25, *caput* da Lei 8.666/1993."

Leia-se:

"No documento <u>0689370</u>, a indicação da presente contratação ser por inexigibilidade de licitação, com base no art. 25, II da Lei 8.666/1993."

Onde se lê:

"Para fins de atendimento ao disposto no art. 26, da Lei nº 8.666/93, sugiro, s.m.j., que por ocasião da autorização com fulcro no art. 25, *caput*, seja ratificada

a situação de inexigibilidade de licitação."

Leia-se:

"Para fins de atendimento ao disposto no art. 26, da Lei nº 8.666/93, sugiro, s.m.j., que por ocasião da autorização com fulcro no art. 25, II, seja ratificada a situação de inexigibilidade de licitação."

Trecho do despacho de ratificação:

- contratação Autorizar a da empresa Meta Gestão Documentos de Digitais para ministrar temáticas "Treinamento cursos nas *Intermediário"* e "Treinamento Gestão Documental", ambos para até 10 servidores, com carga horária de, respectivamente, 12h/a e 23h/a, na modalidade online com aulas ao vivo, conforme informações e justificativas apresentadas pela STC/SGP, por meio do Memorando nº 78 (0688249), com fundamento no inciso II do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, condicionada à regularidade fiscal, trabalhista e cadastral da contratada, no momento da contratação:
- 2. Ratificar a situação de inexigibilidade de licitação, na forma do artigo 26 da Lei nº 8.666/93;
- **3. Determinar** a remessa dos autos à Secretaria de Administração e Orçamento para as providências pertinentes."

Secretaria de Administração e Orçamento Seção de Licitação

CNPJ: 03.910.634/0001-70

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: 0005504-97.2021.6.08.8000.. Locatário: Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo. Locador: H. Brunner Engenharia Ltda. CNPJ: 25.180.600/0001-00. Resumo do Objeto: Locação de 01(um) imóvel não residencial localizado no município da Serra/ES para abrigar a sede do Cartório Eleitoral da 59ª Zona Eleitoral. Fundamentação Legal: art. 24 X, da Lei n.º 8.666/93. Valor Mensal: R\$ 10.771,91. Valor Total Estimado do Contrato: R\$ 646.314,60. Data de Reconhecimento: 23/02/2022, pelo Ilmo. Sr. Alvimar Dias Nascimento, Diretor-Geral do TRE/ES. Data da ratificação: 17/03/2022, pelo Exmo. Sr. Desembargador losé Paulo Calmon Nogueira da Gama, Presidente do TRE-ES.

Trecho do despacho de reconhecimento:

"Pois bem, colhe-se das informações carreadas a conveniência e o interesse da Administração em uma nova contratação, considerando as motivações apresentadas pelo MM. Juiz Eleitoral e acolhendo o entendimento firmado pela SAO no sentido de não se tratar de mero acréscimo do objeto, e considerando a certificação da ausência de outro imóvel capaz de atender aos interesses desta lustica Especializada, esta Diretoria Geral submete o presente feito à elevada consideração de Vossa Excelência, sugerindo, s.m.j., seja autorizada a rescisão do atual contrato de locação, com fulcro no art. 79, inciso II, da Lei 8.666/93, com a subsequente contratação pretendida, com fulcro no art. 24, X da Lei 8.666/94, mediante prévia análise e manifestação da d. Assessoria Jurídica deste Tribunal, conforme o disposto no art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, e posterior oitiva da Unidade de Auditoria Interna, se for o caso, nos termos da Portaria nº 003/14, observada à regularidade fiscal e trabalhista da contratada no momento da contratação, bem como a inexistência de óbices que inibam a contratação decorrente de impedimento imposto à contratada, a ser verificado junto ao SICAF, CEIS e CNCIAI. "

Trecho do despacho de ratificação:

- "Assim sendo, acolho ditas manifestações, nos seguintes termos:
- 1. Autorizar a rescisão do contrato de locação de imóvel não residencial celebrado com o Huberto Brunner e a Regina Lucia Nunes Brunner, com fundamento na Cláusula Nona do Contrato de Locação c/c inciso II do artigo 79



da Lei nº 8.666/93, conforme minuta inserida (0691767);

- **2. Autorizar** a contratação da locação do imóvel não residencial com H. Brunner Engenharia Ltda. para acomodar o Cartório da 59ª Zona Eleitoral Serra/ES, nos moldes da minuta acostada (0691764), com fulcro no inciso X do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, condicionada à regularidade fiscal, trabalhista e cadastral do locador, no momento da contratação;
- **3**. **Autorizar** o Sr. Diretor Geral a assinar os competentes Termos, de acordo com as minutas supracitadas;
- **4. Ratificar** a situação de dispensa de licitação, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93;
- 5. Determinar a remessa dos autos à Secretaria de Administração e Orçamento para as providências pertinentes, inclusive quanto ao cumprimento da inserção da declaração de indisponibilidade de imóvel, tão logo seja recebida da Secretaria de Patrimônio da União."

Secretaria de Administração e Orçamento Seção de Licitação

CNPJ: 03.910.634/0001-70

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: 0001200-04.2022.6.08.8000. Contratante: Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo. Contratada Edson Resende Cursos e Palestras LTDA. CNPJ: 26.913.683/0001-61. Objeto: custeio de despesas com a participação de até 100 (cem) servidores no curso "Ações Cassatórias", na modalidade EAD síncrona. Fundamentação Legal: art. 25, II, da Lei n.º 8.666/93. Valor Total: R\$ 12.800,00. Data de Reconhecimento: 085/03/2022, pela Ilma. Sra. Leila de Almeida Gomes, Diretora-Geral do TRE/ES em substituição. Data da ratificação: 22/03/2022, pelo Exmo. Sr. Desembargador José Paulo Calmon Nogueira da Gama, Presidente do TRE-ES.

Trecho do despacho de reconhecimento:

"Assim sendo, esta Diretoria Geral submete os presentes autos à elevada consideração de V.Exª., sugerindo, s.m.j., seja autorizada a participação de 100 (cem) servidoras e servidores deste TRE/ES no evento em apreço, condicionada à regularidade fiscal e trabalhista da empresa no momento da contratação, bem como a inexistência de óbices que inibam a contratação decorrente de impedimento imposto à contratada, a ser verificado junto ao SICAF, CEIS e CNCIAI., condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira."

Trecho do despacho de ratificação:

- 1. **Autorizar** a contratação da referida empresa para a realização do curso fechado, na modalidade EAD, de forma síncrona, na temática "Ações Cassatórias", a ser ministrado pelos professores Rodrigo López Zilio e Edson de Resende Castro, com carga horária de 12h/aula, no período previsto de 07 a 10 de junho, das 9h às 11h30, para até 100 (cem) participantes, no valor de R\$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais), conforme sugerido pela Diretoria-Geral (0700143), nos moldes apontados no Termo de Referência inserido (0696289) e proposta comercial (0696251), com fundamento no inciso II do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, condicionada à regularidade fiscal, trabalhista e cadastral da empresa, no momento da contratação;
- 2. **Ratificar** a situação de inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93;
- 3. **Determinar** a remessa dos autos à Secretaria de Administração e Orçamento para as providências necessárias."

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: 0000947-16.2022.6.08.8000. Contratante: Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo. Contratada Ruy Andrade Advocacia Empresarial. CNPJ: 20.191.560/0001-88. Objeto: custeio de despesas com a participação de 100 (cem) participantes no curso "Lei Geral de Proteção de Dados: Impactos na Justiça Eleitoral e Desafios à sua Adequação". Fundamentação Legal: art. 25, II, da Lei n.º 8.666/93. Valor Total: R\$ 15.800,00. Data de Reconhecimento: 08/03/2022, pela Ilma. Sra. Leila de Almeida Gomes, Diretora-Geral do TRE/ES em substituição. Data da ratificação: 22/03/2022, pelo Exmo. Sr. Desembargador José Paulo Calmon Nogueira da Gama, Presidente do TRE-ES.

Trecho do despacho de reconhecimento:

"Assim sendo, esta Diretoria Geral submete os presentes autos à elevada consideração de V.Exª., sugerindo, s.m.j., seja autorizado o evento para 100 (cem) participantes dentre magistradas, magistrados, servidoras e servidores deste TRE/ES, condicionada à regularidade fiscal e trabalhista da empresa no momento da contratação, bem como a inexistência de óbices que inibam a contratação decorrente de impedimento imposto à contratada, a ser verificado junto ao SICAF, CEIS e CNCIAI, assim como à disponibilidade orçamentária e financeira."

Trecho do despacho de ratificação:

- 1. Autorizar a contratação da referida empresa para a realização do curso fechado, na modalidade EAD, de forma síncrona e assíncrona, na temática "Lei Geral de Proteção de Dados: Impactos na Justiça Eleitoral e desafios à sua Adequação", a ser ministrado pelo professor Diogo Guanabara, em período a ser definido, no valor de R\$ 15.800,00 (quinze mil e oitocentos reais), para 100 (cem) participantes (magistrados/magistradas e servidores/servidoras deste Tribunal, de primeiro e segundo graus), com cessão dos direitos autorais dos vídeos gravados, nos moldes sugeridos pela Diretoria-Geral (0699900) e em conformidade ao Termo de Referência inserido (0695754), com fundamento no inciso II do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, condicionada à regularidade fiscal, trabalhista e cadastral da empresa, no momento da contratação;
- 2. Ratificar a situação de inexigibilidade de licitação, conforme disposto no

artigo 26 da Lei nº 8.666/93;

3. Determinar a remessa dos autos à Secretaria de Administração e Orçamento para as providências pertinentes."

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: 0001146-38.2022.6.08.8000. Contratante: Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo. Contratada Zênite Informação e Consultoria S/A. CNPJ: 86.781.069/0001-15. Objeto: custeio de despesas com a participação de 02 (dois) servidores no curso "40 Questões Polêmicas das Contratações de Obras e Serviços de Engenharia - Novidades e Temas Fundamentais". Fundamentação Legal: art. 25, caput, da Lei n.º 8.666/93. Valor Total: R\$ 5.170,40. Data de Reconhecimento: 23/03/2022, pela Ilmo. Sr. Alvimar Dias Nascimento, Diretor-Geral do TRE/ES. Data da ratificação: 25/03/2022, pelo Exmo. Sr. Desembargador José Paulo Calmon Nogueira da Gama, Presidente do TRE-ES.

Trecho do despacho de reconhecimento:

"Assim sendo, esta Diretoria Geral submete os presentes autos à elevada consideração de V.Exª., sugerindo, s.m.j., seja autorizada a participação de 2 (dois) servidores da Secretaria de Administração e Orçamento no evento em apreço, condicionada à regularidade fiscal e trabalhista da empresa no momento da contratação, bem como a inexistência de óbices que inibam a contratação decorrente de impedimento imposto à contratada, a ser verificado junto ao SICAF, CEIS e CNCIAI., condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira."

Trecho do despacho de ratificação:

- 1. **Autorizar** a participação dos referidos servidores no curso objeto destes autos, com fulcro no *caput* do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, condicionada à regularidade fiscal e trabalhista da empresa no momento da contratação, bem como à inexistência de óbices que inibam a contratação decorrente de impedimento imposto ao contratado, a ser verificado junto ao SICAF, CEIS e CNCIAI;
- 2. **Ratificar** a situação de inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93:

3. **Determinar** a remessa dos autos à Secretaria de Administração e Orçamento, para adoção das providências pertinentes."

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: 0001631-38.2022.6.08.8000. Contratante: Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo. Contratada Hexagon Assessoria e Consultoria em Gestão Administrativa e Tecnologia da Informação Ltda. CNPJ: 07.305.943/0001-7. Objeto: custeio de despesas com a participação de 11 (onze) servidores nos cursos: "Curso de Averbação de Tempo de Serviço/Contribuição - atualizado de acordo com as portarias MF n. 567, DOU de 20/01/2018, 393, de 31/08/2018 e a Lei n. 13.846/2019", "Curso sobre Questões Polêmicas de Aposentadorias e Pensões - a nova Previdência - EC n. 103/2019 - a Visão dos Tribunais Superiores -CNI/TCU/STF" e "Curso sobre Questões Polêmicas de Legislação de Pessoal Avançado - Aspectos Polêmicos e Jurisprudência dos Tribunais Superiores - STF, TCU e CNI (Atualização do RIU (Lei n. 8.112/90, alterada pelas Leis n. 13.135/2015, 13.172/2015, 13.328/2016, 13.370/2016 e 13.846/2019". Fundamentação Legal: art. 25, II, da Lei n.º 8.666/93. Valor Total: R\$ 10.945,00. Data de Reconhecimento: 23/03/2022, pelo Ilmo, Sr. Alvimar Dias Nascimento, Diretor-Geral do TRE/ES, Data da ratificação: 23/03/2022, pelo Exmo. Sr. Desembargador José Paulo Calmon Nogueira da Gama, Presidente do TRE-ES.

Trecho do despacho de reconhecimento:

"Assim sendo, esta Diretoria Geral submete os presentes autos à elevada consideração de V.Exª., sugerindo, s.m.j., seja autorizada a participação de servidoras e servidores da Secretaria de Gestão de Pessoas nos eventos em apreço, condicionada à regularidade fiscal e trabalhista da empresa no momento da contratação, bem como a inexistência de óbices que inibam a contratação decorrente de impedimento imposto à contratada, a ser verificado junto ao SICAF, CEIS e CNCIAI., condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira."

Trecho do despacho de ratificação:



1. Autorizar a contratação da empresa Hexagon Consultores Associados para a capacitação de 11 (onze) servidores da Coordenadoria de Pessoal deste Tribunal, mediante a participação nos cursos supracitados, a serem ministrados pelo professor e consultor José Afonso Pires Ferreira Júnior, no valor global de R\$ 10.945,00 (dez mil, novecentos e quarenta e cinco reais), com fundamento no inciso II do artigo 25 da Lei nº 8.666/1993, condicionada à regularidade fiscal, trabalhista e cadastral da empresa, no momento da avença.

- 2. Ratificar a situação de inexigibilidade de licitação, na forma do artigo 26 da Lei nº 8.666/93;
- **3. Determinar** a remessa dos autos à Secretaria de Administração e Orçamento para as providências pertinentes."